



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Portaria n. 053/2008 – GC

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 34 do Decreto n. 6.161 de 03 de junho de 2005, visando regulamentar a editoração dos Boletins Geral Eletrônico e Geral Eletrônico Reservado no âmbito da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a editoração do Boletim Geral Eletrônico - BGE e Boletim Geral Eletrônico Reservado - BGER do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, instituídos pela Portaria n. 30/2008 – DAAF, publicada no BGE n. 026, de 26 de março de 2008.

Parágrafo único. Editoração, para fins deste regulamento, abrange o recebimento, triagem, inserção, revisão e publicação de matérias relacionadas aos atos administrativos no âmbito do CBMGO.

Art. 2º A Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pela editoração dos Boletins que tratam o artigo anterior, por meio da Seção do BGE/BGER, integrada à sua estrutura, que centralizará o processamento das matérias para publicação, devendo ser dotada de recursos humanos e materiais compatíveis para o exercício de suas atividades.

Art. 3º Nos BGE/BGER serão publicados os atos administrativos praticados no exercício dos seguintes cargos:

- I - Comandante Geral;
- II - Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Diretores;
- IV - Gerentes;
- V - Chefes de Seções do Estado-Maior Geral;
- VI - Comandantes Regionais;
- VII - Comandantes de Grupamentos e Subgrupamentos;
- VIII - Comandante do COB;
- IX - Chefe do Centro de Manutenção;
- X - Assistente do Comandante Geral.

Art. 4º Os Oficiais designados para o exercício dos cargos relacionados no Art. 3º, deverão encaminhar à Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro – DAAF as matérias para publicação em BGE/BGER, relacionadas às atividades no âmbito de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º Da elaboração, encaminhamento, inserção, revisão de matéria e publicação advêm responsabilidades administrativa, civil e penal, individual e/ou solidária, pelos atos praticados.

Art. 6º A Seção do BGE/BGER é responsável pela triagem de todas as matérias antes de inseri-las em boletim, e pela apresentação da “Prévia do BGE/BGER” ao Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro.

§1º O Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro é o responsável pela revisão final do BGE/BGER e, por dever de ofício, vetará matérias que contenham erros formais e que não sejam pertinentes, determinando sua devolução à autoridade que as encaminhou, respondendo, mesmo que solidariamente, por eventuais publicações indevidas.

§2º Durante a revisão do BGE/BGER poderão ser realizados ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a adequar a diagramação da página, sem alterar conteúdo e o objetivo da matéria.

Art. 7º São vedadas as publicações de:

I – despachos e pareceres sobre assuntos que não sejam de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás ou que, por dependerem de apreciação de autoridade superior, ainda não tenham caráter conclusivo;

II – matérias de interesse privado, não amparadas por legislação específica;

III – propagandas de qualquer tipo;

IV – mídia magnética encaminhada através de ofício, que terá conteúdo verificado antes do recebimento e publicação;

V – matérias consideradas irrelevantes e de controle interno simples.

Parágrafo único. O Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro deverá expedir orientações às autoridades constantes do art. 3º no sentido de definir:

I - as matérias cujo conteúdo necessita de veiculação em boletim;

II – as matérias que estão dispensadas de publicação;

III – as matérias cuja publicação exige apresentação do documento original.

Art. 8º As matérias a serem publicadas deverão ser protocoladas na DAAF nos horários e dias de expediente administrativo.

§ 1º A DAAF terá 4 dias úteis para processamento e publicação da matéria a contar do seu protocolo.

§ 2º Terão prioridade as matérias que se revestirem de urgência ou elevada importância, ou que, necessitem obter eficácia imediata na próxima publicação.

Art. 9º O ato de publicação dos BGE/BGER somente será efetivado após apreciação e autorização do Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 10 A retificação, revogação ou anulação de matéria publicada poderá ocorrer por ato das autoridades relacionadas no art. 3º, no limite de suas atribuições, por meio de publicação posterior.

Art. 11 Todas as matérias encaminhadas para publicação deverão ser agrupadas por boletim e arquivadas na Seção do BGE/BGER.

Art. 12 A DAAF deverá disponibilizar o acesso do público interno aos BGE/BGER, em página eletrônica da Corporação.

Art. 13 As publicações feitas em BGE/BGER alimentarão o Banco de Dados Eletrônico, produzirão relatórios e farão migrar informações automaticamente para as fichas individuais dos bombeiros militares.

Art. 14 O Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro expedirá, no âmbito de suas atribuições, normas visando estabelecer os procedimentos legais para a Operacionalização da editoração do BGE/BGER.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Comando Geral, em Goiânia, 17 de abril de 2008.

Uilson Alcântara Manzan – Cel QOC
Comandante Geral

O documento original encontra-se assinado e arquivado no Gabinete do Comando Geral.